



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.941

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Junho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 31 DE MAIO DE 2005

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 77, §§ 1º, 2º e 3º, e 79 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 77.** O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de sete Procuradores, nomeados pelo Presidente do Tribunal, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º** O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado será chefiado pelo Procurador Geral, com o auxílio de dois Subprocuradores Gerais.

**§ 2º** Os cargos definidos no parágrafo anterior serão providos em comissão, dentre os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme preceitua o art. 77, todos com mandato de dois anos, renovável uma vez por igual período, cabendo ao Governador do Estado nomear o Procurador Geral e ao Presidente do Tribunal a nomeação dos Subprocuradores Gerais.

**§ 3º** A escolha do Procurador Geral será feita com base em lista tríplice elaborada pelos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sessão presidida pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas e por este convocada, no prazo de até trinta (30) dias, antes do término do mandato do Procurador Geral.

**§ 4º** A lista a que alude o parágrafo anterior será composta por dois Procuradores escolhidos pelo voto secreto dos membros do *Parquet* especial e pelo Procurador mais antigo que ainda não tenha ocupado o cargo de Procurador Geral em caráter efetivo, cuja inclusão na referida lista será obrigatória.

**§ 5º** O ingresso na carreira estabelecida no Anexo Único desta Lei dar-se-á no cargo de Procurador Nível "A", mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem da classificação; ao passo que as promoções aos níveis seguintes dar-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento, na forma estabelecida em Resolução do Tribunal.

**Art. 79.** Aos Subprocuradores Gerais, que terão assento nas câmaras, e aos Procuradores, compete, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, em suas ausências e impedimentos, por motivos de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Geral será substituído pelos Subprocuradores Gerais, e estes, pelos Procuradores, observada, em ambos os casos, a ordem de antiguidade no cargo ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade, fazendo jus o substituto, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido."

**Art. 2º** No prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor desta Lei, o Presidente do Tribunal de Contas convocará sessão visando à elaboração da lista tríplice definida nos §§ 3º e 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 18/93.

**Art. 3º** As despesas para execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento do Tribunal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

### ANEXO ÚNICO TABELA I

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Valores em R\$

TC-MP 01 C	2.173,01
TC-MP 01 B	1.955,71
TC-MP 01 A	1.760,14

### TABELA II

Procurador Geral e Subprocurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Valores em R\$

TC-MP 03 (Procurador Geral)	3.585,48
TC-MP 02 (Subprocurador Geral)	1.792,14

LEI Nº 7.755, DE 31 DE MAIO DE 2005

**Institui o Programa de Subsídios à Educação e à Habitação, financiado via antecipação de ICMS, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Subsídios à Educação e à Habitação, destinado ao atendimento de famílias com renda familiar igual ou inferior a três vezes o valor fixado nacionalmente para o salário mínimo e aos alunos do ensino médio matriculados na rede pública estadual.

**§ 1º** O Programa de Subsídios à Educação e à Habitação compreende o Cheque Educação e o Cheque Habitação.

**§ 2º** O Cheque Educação presta-se à concessão de subsídio a alunos do ensino médio, matriculados na rede pública estadual, para aquisição de livros e/ou material didático.

**§ 3º** O Cheque Habitação presta-se ao atendimento de demandas destinadas:

**I** – à construção de moradia;

**II** – à manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação de moradia.

**Art. 2º** O atendimento dar-se-á através das emissões de talonários de Cheque Educação e de Cheque Habitação, contendo, em cada cheque, no mínimo:

**I** – nome e CPF do beneficiário;

**II** – valor;

**III** – prazo de validade;

**IV** – número e série;

**V** – finalidade: compra de material de construção, aquisição de livros e/ou material didático;

**VI** – local para assinatura;

**VII** – campo para registro da autorização de aceite e confirmação do Governo do Estado.

**Art. 3º** O Cheque Educação e o Cheque Habitação serão emitidos e distribuídos, o primeiro, pela Secretaria da Receita Estadual e Secretaria da Educação e Cultura, e o segundo, pela Secretaria da Receita Estadual e Secretaria do Trabalho e Ação Social, e deverão ser utilizados, de acordo com as finalidades neles expressas, para o pagamento de bens ou serviços adquiridos junto a contribuintes do ICMS no Estado, em situação regular perante a Fazenda Estadual.

**§ 1º** Os montantes de Cheque Educação e de Cheque Habitação recebidos por contribuintes de ICMS, desde que confirmada a validade e o aceite pela Secretaria da Receita Estadual, são considerados, para todos os fins, antecipação de ICMS a recolher no mês seguinte ao de seu recebimento.

**§ 2º** A antecipação de que trata o parágrafo anterior será escriturada como crédito fiscal e utilizada para pagar até 50% (cinquenta por cento) do ICMS a recolher, podendo o eventual excesso ser transferido para o mês seguinte ou para outro contribuinte, como forma de quitação total ou parcial da aquisição de bens e/ou serviços.

**§ 3º** Os créditos transferidos nos termos do parágrafo anterior, após averbação perante a Secretaria da Receita Estadual, poderão ser utilizados para quitação de até 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS devido pelo cessionário durante quatro meses, a partir da data de sua averbação.

**§ 4º** Os procedimentos de autorização de aceite e respectiva confirmação, bem como a averbação da transferência do crédito fiscal, serão processados eletronicamente, via "call center", operado sob a responsabilidade da Secretaria da Receita Estadual.

**Art. 4º** As Secretarias mencionadas no *caput* do artigo 3º desta Lei serão responsáveis pelo recebimento, processamento, seleção e aprovação dos pedidos de emissão dos talonários de Cheque Educação e de Cheque Habitação, bem como por sua emissão, distribuição e fiscalização da aplicação de acordo com os objetivos desta Lei.

**Art. 5º** Mensalmente, até o dia 20 (vinte), a Secretaria da Receita Estadual fixará o valor limite destinado à emissão dos talonários de Cheque Habitação e de Cheque Educação que poderão ser distribuídos no mês seguinte.

**Art. 6º** A partir do cadastro das solicitações aprovadas e até o limite definido pela Secretaria da Receita Estadual, esta emitirá e distribuirá, juntamente com as Secretarias da Educação e Cultura e do Trabalho e Ação Social, respectivamente, os talonários de Cheque Educação e de Cheque Habitação, observados os seguintes critérios para a seleção:

**I** – renda familiar;

**II** – tamanho da família;

**III** – valor solicitado;

**IV** – a participação ou não do requerente em outros programas de assistência social, bem como o recebimento anterior de Cheques Habitação e Educação;

**§ 1º** Em se tratando do Cheque Habitação, também será critério para emissão e distribuição dos talonários o local do domicílio, priorizando-se os habitantes dos municípios com menor IDH, e os residentes na periferia das cidades com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, bem como o número de crianças e idosos que serão atendidos.

**§ 2º** Em se tratando do Cheque Educação, também será critério para emissão e distribuição dos talonários o número de crianças que serão beneficiadas, bem como o desempenho escolar no ano anterior, critério este que só pode ser utilizado para desempate final.

**Art. 7º** Do limite de emissão mensal, no mínimo, 60% (sessenta por cento) serão destinados ao atendimento das demandas constantes dos incisos I e II do § 3º do art. 1º desta Lei.

**Art. 8º** Portaria do Secretário da Receita Estadual definirá os itens que poderão ser adquiridos com o Cheque Habitação e o Cheque Educação.

**Art. 9º** O contribuinte de ICMS, para fazer uso do crédito que antecipou, na forma definida nesta Lei, abatendo-o, nos limites e prazos definidos no art. 3º, §§ 2º e 3º, desta norma, do ICMS devido em cada mês, deverá encontrar-se adimplente com suas obrigações para com a Fazenda Estadual, tanto principais quanto acessórias.

**Art. 10.** Para a concessão dos benefícios do Cheque Habitação definidos nesta Lei, observar-se-ão os seguintes limites máximos:

**I** – para construção de unidade habitacional, o subsídio será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**II** – para manutenção, recuperação, reforma ou ampliação de unidade habitacional, o subsídio será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**Art. 11.** Para a concessão dos benefícios do Cheque Educação definidos nesta Lei, observar-se-á o limite máximo de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para aquisição de livros e/ou material didático.

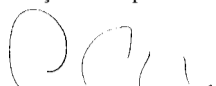
**Art. 12.** Os valores fixados nos arts. 10 e 11 poderão ser alterados no exercício financeiro de 2005 e nos exercícios financeiros seguintes, mediante Decreto, observadas as condições econômico-financeiras do Estado.

**Art. 13.** Não se admitirá, em cada exercício financeiro, para o regime de antecipação de ICMS definido nesta Lei, valor superior ao equivalente a 3% (três por cento) do ICMS, quota estadual, arrecadado no ano anterior.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de maio de 2005, 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.935, DE 31 DE MAIO DE 2005

**Define unidade de coordenação denominada CIRANDA DE SERVIÇOS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e,

**Considerando** que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício financeiro, em seu art. 2º, fixou como Meta e Prioridade para este ano a construção de um Estado mais democrático, participativo e solidário, capaz de articular interesses e atender às demandas reais do cidadão;

**Considerando** que o atendimento às demandas reais do cidadão exige uma ação integrada e articulada de Governo;

**Considerando**, no âmbito das Secretarias de Estado da Cidadania e Justiça, da Segurança Pública, da Educação e Cultura, da Saúde e do Trabalho e Ação Social, além da Procuradoria Geral da Defensoria Pública e da Polícia Militar e respectivas estruturas de Administração Indireta, há a existência de programas e ações isoladas para o atendimento do cidadão;

**Considerando** o papel institucional do Gabinete Civil do Governador;

**Considerando**, ainda, a existência, no Plano Plurianual para o período 2004/2007 e no Orçamento Geral do Estado deste exercício financeiro, dos Programas: Programa Vida Criança; Felicidade; Apoio Integral à Criança, Jovens e Adultos; Promoção à Saúde; Combate e Erradicação à Pobreza no Estado da Paraíba; Saúde e Humanização do Cidadão; Promoção e Difusão dos Bens Culturais; Direitos dos Cidadãos em Evidência; Promoção à Saúde; Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência; Educação para Todos e Programa Vida Criança;

**Considerando**, finalmente, a inexistência de unidade de Coordenação com o fim de, sem a criação de novos encargos nem despesas, promover ações que articulem diversas unidades de Governo na realização dos objetivos precípuos dos programas acima elencados, de modo a atender às reais demandas do cidadão,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Gabinete Civil do Governador, a Unidade de Coordenação denominada **CIRANDA DE SERVIÇOS**.

**Parágrafo único.** A Unidade de Coordenação criada tem por objetivo viabilizar e realizar ações e eventos integrados de promoção e atendimento dos direitos do cidadão.

**Art. 2º** A Unidade de Coordenação **CIRANDA DE SERVIÇOS** será composta por servidores indicados pelos Titulares das Secretarias de Estado da Cidadania e Justiça; Comunicação Institucional; Educação e Cultura; Juventude, Esporte e Lazer; Receita Estadual; Saúde; Segurança Pública e Trabalho e Ação Social; da Polícia Militar, da Procuradoria Geral da Defensoria Pública e do Gabinete Civil do Governador.

**§ 1º** Ato do Governador do Estado nomeará os membros da Unidade de Coordenação **CIRANDA DE SERVIÇOS**.

**§ 2º** O representante do Gabinete Civil do Governador será o Coordenador da **CIRANDA DE SERVIÇOS**.

**§ 3º** São atribuições da Unidade de Coordenação **CIRANDA DE SERVIÇOS**:

- estabelecer a articulação entre as unidades de Governo visando à realização de ações e eventos integrados de prestação de serviços ao cidadão;
- definir os critérios para a participação das diversas unidades de Governo nas ações e eventos por ela realizados;
- planejar, segundo os critérios definidos, a realização das ações e eventos integrados;
- encaminhar, no âmbito de cada unidade de Governo, através do respectivo representante, os procedimentos administrativos e financeiros necessários e suficientes à plena realização das ações e dos eventos;
- definir e montar a logística necessária e suficiente para a realização das ações e eventos integrados;

- coordenar as ações e eventos integrados que realizar;
- elaborar relatórios de avaliação dos eventos realizados;
- divulgar os resultados alcançados com as ações e os eventos realizados;
- promover, quando for o caso, a articulação com unidades dos demais Poderes e Órgãos do Estado e dos Governos Federal e Municipais;
- outras correlatas com aquelas aqui definidas e necessárias ao cumprimento de seu objetivo.

**§ 4º** As despesas com a prestação dos serviços de cada unidade de Governo, quando da realização dos eventos e das ações integradas, são da responsabilidade da respectiva unidade e serão realizadas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

**§ 5º** As despesas com a logística das ações e dos eventos realizados são de responsabilidade do Gabinete Civil do Governador e serão realizadas por conta da rubrica orçamen-

tária consignada sob o número 09.101.08.244.5045.2810 e poderão ser custeadas, inclusive, mediante processo administrativo de adiantamento de recursos em nome do Coordenador da Unidade **CIRANDA DE SERVIÇOS**.

**Art. 3º** A Unidade de Coordenação **CIRANDA DE SERVIÇOS** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quinze dias e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação de seu Coordenador.

**Art. 4º** As ações e eventos organizados pela Unidade de Coordenação **CIRANDA DE SERVIÇOS** poderão contar com a participação de outras unidades de Governo além daquelas previstas no art. 2º deste Decreto.

**§ 1º** As ações e os eventos da **CIRANDA DE SERVIÇOS** não substituem as ações e os eventos dos programas, atividades e projetos das diversas unidades de Governo.

**§ 2º** Os serviços prestados pelas diversas unidades de Governo, no âmbito de programas, ações, atividades e/ou projetos próprios não são atribuição da Unidade de Coordenação **CIRANDA DE SERVIÇOS**, e o funcionamento e a operação dos mesmos são da competência e da responsabilidade dos respectivos gestores.

**§ 3º** A Secretaria das Finanças do Estado disponibilizará, oportunamente, conforme planilha apresentada pela Coordenação da **CIRANDA DE SERVIÇOS**, para o Gabinete Civil do Governador e demais Unidades de Governo, participantes da Unidade de Coordenação, os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas, observada a classificação orçamentária, com a organização e a participação nos eventos e nas ações programadas.

**§ 4º** Para que a Secretaria das Finanças possa atender ao estabelecido no parágrafo anterior, a Coordenação da **CIRANDA DE SERVIÇOS** deverá apresentar, com até três dias de antecedência, a planilha detalhada das despesas, identificando o que competirá a cada unidade de Governo participante.

**§ 5º** Recebida a planilha, a Secretaria das Finanças deverá disponibilizar, imediatamente, os recursos financeiros solicitados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0782 / 2005)

João Pessoa, 31 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IRENILDO CASSIANO GOMES**, matrícula nº 153.352-5, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Saúde, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde, na cidade de Baía da Traição.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0783 / 2005)

João Pessoa, 31 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MANOEL LIMA FERREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Centro de Saúde, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde, na cidade de Baía da Traição.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0784 / 2005)

João Pessoa, 31 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **SÉLIDA MARIA DE CARVALHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0785 / 2005)

João Pessoa, 31 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ARENILDA ALVES SOUSA DE FREITAS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, do Gabinete Civil do Governador.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0786 / 2005)

João Pessoa, 31 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **VÂNIA ARAGÃO DE ALBUQUERQUE LOUREIRO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0787 / 2005)

João Pessoa, 31 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **TEÔNIA DE MEDEIROS CARVALHO PINTO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

# Secretarias de Estado

## Educação e Cultura

**Portaria nº 965** João Pessoa, 10 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSEFA FLOR DA SILVA, matrícula nº 131.184-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Santa Rita, na cidade de Santa Rita.  
UPG: 033 UTB: 1636

**Portaria nº 966** João Pessoa, 10 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar SILVÂNIA DE SOUZA SILVA, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Santa Rita, Padrão A-1, na cidade de Santa Rita, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 033 UTB: 1636

**Portaria nº 1051** João Pessoa, 25 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 143.626-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Enéas de Carvalho, na cidade de Santa Rita.  
UPG: 033 UTB: 1262

**Portaria nº 1052** João Pessoa, 25 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** nomear ERALDO MORAIS DE MEDEIROS, matrícula nº 116.981-5, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Enéas de Carvalho, Padrão B-1, na cidade de Santa Rita, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 033 UTB: 1262

**Portaria nº 1053** João Pessoa, 25 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ERALDO MORAIS DE MEDEIROS, matrícula nº 116.981-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Enéas de Carvalho, na cidade de Santa Rita.  
UPG: 033 UTB: 1262

**Portaria nº 1054** João Pessoa, 25 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar MARCOS ANTONIO COUTINHO DA SILVA, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Enéas de Carvalho, Padrão B-1, na cidade de Santa Rita, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 033 UTB: 1262

**Portaria nº 1055** João Pessoa, 25 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, OZENI FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 84.498-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental José Gonçalves Barreto, na cidade de Catolé do Rocha.  
UPG: 014 UTB: 8009

**Portaria nº 1056** João Pessoa, 25 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar SEZÍRES ISIDRO DE MELO para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental José Gonçalves Barreto, Padrão A-1, na cidade de Catolé do Rocha, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 014 UTB: 8009

**Portaria nº 1057** João Pessoa, 25 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar ABRAÃO VIEIRA DA SILVA, para responder pelo cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Vital, Padrão A-1, na cidade de Pedras de Fogo, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 057 UTB: 9810

**Portaria nº 1060** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

**RESOLVE** dispensar, MARIA DANTAS RODRIGUES, matrícula nº 123.199-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES PB-1, na cidade de Pombal.  
UPG: 030 UTB: 9508

**Portaria nº 1061** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

**RESOLVE** designar JOSEFA FORMIGA LEITE DE ALMEIDA, matrícula nº 109.589-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES PB-1, na cidade de Pombal.  
UPG: 030 UTB: 9508

**Portaria nº 1062** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 906 de 02 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de maio de 2005, página 22, coluna 02.

**Portaria nº 1063** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** designar MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Adalgisa Teódulo da Fonseca, Padrão B-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 40% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7280

**Portaria nº 1064** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** nomear ELIANE PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 86.239-8, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Concita Barros, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG:200 UTB: 1149

**Portaria nº 1065** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JOSÉ LINHARES, matrícula nº 71.646-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Plácido Francisco Saraiva Leão, na cidade de Brejo do Cruz.  
UPG: 010 UTB: 8024

**Portaria nº 1066** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** nomear MARIA JOSÉ LINHARES, matrícula nº 71.646-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antônio Gomes, Padrão A-1, na cidade de Brejo do Cruz, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 010 UTB: 8037

**Portaria nº 1067** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** designar JENNIFER MARTINS ALVES SOARES para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Genésio Araújo, Padrão A-1, na cidade de São José da Lagoa Tapada, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 037 UTB: 9395

**Portaria nº 1069** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 889 de 02 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de maio de 2005, página 01, coluna 02.

**Portaria nº 1070** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EUVALDO DA SILVA BRANDÃO, matrícula nº 110.031-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Ana Higina, nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1023

**Portaria nº 1071** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar IVONETE PEQUENO BARBOSA, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Ana Higina, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 200 UTB: 1023

**Portaria nº 1072** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** nomear MARIA DE LOURDES ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 62.589-2, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Audiocomunicação, Padrão A-2, na nesta capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 200 UTB: 1115

**Portaria nº 1073** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar MIRIAM FERREIRA DO AMARAL, matrícula nº 900.201-4, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Médio Arlindo Ramalho, Padrão B-2, na cidade de Solânea, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 046 UTB: 2148

**Portaria nº 1074** João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELISABETE FERNANDES DE LIMA, matrícula nº 67.085-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Castro Pinto, nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1073

Portaria nº 1075

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear MARIA SUZETE GOMES DA SILVA, matrícula nº 67.437-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Castro Pinto, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1073

Portaria nº 1076

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** dispensar WILLIAM DE FREITAS CANTALICE, matrícula nº 691.903-1, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Augusto de Almeida, na cidade de Píripituba.

UPG: 051

UTB: 2181

Portaria nº 1077

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar MÔNICA DE PONTES ARAÚJO, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Augusto de Almeida, Padrão B-1, na cidade de Píripituba, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 051

UTB: 2181

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

## Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA ASSEJUR n.º 015/2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**R E S O L V E** designar o Bel. MANOEL NOUZINHO DA SILVA, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3548-5, inscrito na OAB/PB sob o nº 6.080, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos da AÇÃO CAUTELAR CIVEL, processada sob o n.º 200.2005.000.455-1, ajuizada por ANDRE LUIZ SALES, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda da Pública desta Capital, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e**  
**DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa, 19 de maio de 2005.

PORTARIA ASSEJUR n.º 016/2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**R E S O L V E** designar o Bel. MANOEL NOUZINHO DA SILVA, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3548-5, inscrito na OAB/PB sob o nº 6.080, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos da AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER, processada sob o n.º 200.2005.020.368-2, ajuizada por VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda da Pública desta Capital, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e**  
**DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa, 19 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 092/2005-DS

João Pessoa, 25 de maio de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no processo nº 5617/2005;

**R E S O L V E:**

I-Destituir os servidores GILVAN LOPES BENTO CABRAL, matrícula nº 0411—1, ANTONIO OLEGÁRIO NETO, matrícula nº 3147-0, GERALDO FARIAS DOMINGUES, matrícula nº 3162-3 e ELCIO CARVALHO VIANA, matrícula nº 3748-2 da Comissão Especial, para efetuar Auditoria Permanente nos processos de Registros de Veículos, junto a Divisão de Registros de Veículos - DRV, deste Departamento;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 093/2005-DS

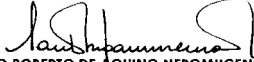
João Pessoa, 25 de maio de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no processo nº 5617/2005;

**R E S O L V E:**

I-Designar os servidores ALUIZIO FREIRE DE ARAÚJO, matrícula nº 3266-2, PEDRO PAULO DO RÊGO LUNA FILHO, matrícula nº 0410-3, IGOR VICTOR BARROS DE AQUINO, matrícula nº 0893-1, IVAN LEOPOLDO RÊGO DE CARVALHO, matrícula nº 0204-6 e JOSÉ NILDO SANTIAGO, matrícula nº 3425-8, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial, para efetuar Auditoria Permanente nos processos de Registros de Veículos, junto a Divisão de Registros de Veículos - DRV, deste Departamento;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

## Receita Estadual

PORTARIA Nº 134/GSRE

João Pessoa, 25 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**R E S O L V E:**

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 23,85 (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2005.

PORTARIA Nº 135 /GSRE

João Pessoa, 30 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 23 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** Estabelecer os valores constantes da relação anexa, para efeitos de atualização da pauta fiscal de produtos;

**Art. 2º** Prevaler o valor efetivo do produto no documento fiscal, para efeito de base de cálculo para o ICMS, quando este for superior ao valor mínimo, ora estabelecido na tabela da pauta fiscal de produtos;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual.

ANEXO A PORTARIA Nº 135

GRUPO	SUBGRUPO	PRODUTOS	UNIDADE	VALOR PAUTA
<b>02 AGAVE</b>				
<b>02.02-AGAVE</b>				
	02.02.01	AGAVE BRUTO	Kg	0,40
	02.02.02	AGAVE BRUTO PRENSADO	Kg	0,42
	02.02.03	AGAVE BENEFICIADO	Kg	0,47
	02.02.04	AGAVE REFUGO	Kg	0,27
	02.02.05	AGAVE BUCHA	Kg	0,20
	02.02.06	CORDA	Kg	0,50
<b>03.03-ALGODAO</b>				
	03.03.01	HERBACIO	Kg	0,95
	03.03.02	ARBOREO	Kg	0,75
	03.03.03	CAROCO DE ALGODAO	Kg	0,80
<b>04.04-BAMBU</b>				
	04.04.01	BENEFICIADO	Ton	200,00
	04.04.02	NAO BENEFICIADO	Ton	100,00
<b>05.05-CAJU</b>				
	05.05.01	CASTANHA DE CAJU	Kg	1,00
	05.05.02	CAJU COM CASTANHA	Kg	0,70
	05.05.03	CAJU SEM CASTANHA	Kg	0,20
<b>06.06-CERA E MEL</b>				
	06.06.01	CERA DE ABELHA	Kg	1,30
	06.06.02	MEL DE ABELHA	Kg	3,00
	06.06.03	MEL DE ABELHA	LITRO	3,00
<b>07.07-CEREAIS E OUTROS</b>				
	07.07.01	ALPISTE	SACO 60KG	85,00
	07.07.02	AMENDOIN BENEFICIADO	Kg	1,90
	07.07.03	AMENDOIN NAO BENEFICIADO	Kg	0,90
	07.07.04	ARROZ AGULHA	SACO 60KG	60,00
	07.07.05	ARROZ COMUM	SACO 60KG	50,00
	07.07.06	ARROZ EM CASCA	Kg	0,40
	07.07.07	ALHO REGIONAL	Kg	2,21
	07.07.08	CEBOLA REGIONAL	Kg	0,70
	07.07.09	CEBOLA VERMELHA	Kg	0,76
	07.07.10	CAFE EM GRAO	SACO 60KG	90,00
	07.07.11	FARINHA DE MANDIOCA-PRODUTOR	Kg	0,25
	07.07.12	FARINHA DE MANDIOCA-ATACADISTA	Kg	0,50
	07.07.13	FAVETA-PRODUTOR	SACO 60KG	74,00
	07.07.14	FAVETA ATACADISTA	SACO 60KG	90,00
	07.07.15	FEIJAO BRANCO-PRODUTOR	SACO 60KG	73,00
	07.07.16	FEIJAO BRANCO - ATACADISTA	SACO 60KG	89,00
	07.07.17	FEIJAO CARIOQUINHA - PRODUTOR	SACO 60KG	80,00
	07.07.18	FEIJAO CARIOQUINHA-ATACADISTA	SACO 60KG	85,00
	07.07.19	FEIJAO CORDA-PRODUTOR (MACASSA)	SACO 60KG	55,00
	07.07.20	FEIJAO CORDA ATACADISTA(MACASSA)	SACO 60KG	74,00
	07.07.21	FEIJAO FAVA - PRODUTOR	SACO 60KG	85,00
	07.07.22	FEIJAO FAVA - ATACADISTA	SACO 60KG	95,00
	07.07.23	FEIJAO MOITINHA-PRODUTOR	SACO 60KG	55,00
	07.07.24	FEIJAO MOITINHA-ATACADISTA	SACO 60KG	61,00
	07.07.25	FEIJAO MULATINHO-PRODUTOR	SACO 60KG	80,00
	07.07.26	FEIJAO MULATINHO-ATACADISTA	SACO 60KG	90,00
	07.07.27	FEIJAO PRETO-PRODUTOR	SACO 60KG	80,00
	07.07.28	FEIJAO PRETO-ATACADISTA	SACO 60KG	85,00
	07.07.29	FEIJAO VERMELHO-PRODUTOR	SACO 60KG	80,00
	07.07.30	FEIJAO VERMELHO-ATACADISTA	SACO 60KG	90,00
	07.07.31	GOMA - PRODUTOR	Kg	0,60
	07.07.32	GOMA - ATACADISTA	Kg	1,00
	07.07.33	MILHO EM GRAO	SACO 60KG	10,00
	07.07.34	MILHO VERDE (ESPIGA)	CENTO	7,50
SUBGRUPO	PRODUTOS	UNIDADE	VALOR PAUTA	
<b>08.08-COCO</b>				
	08.08.01	COCO SECO	UNIDADE	0,75
	08.08.02	COCO SECO	Kg	0,90
<b>09.09-COUROS E PELES</b>				
	09.09.01	COURO DE BOI SALMORADO	Kg	1,80
	09.09.02	COURO DE BOI SECO	Kg	3,25
	09.09.03	COURO DE BOI VERDE	Kg	1,50
	09.09.04	PELE DE CABRA	UNIDADE	6,60
	09.09.05	PELE DE CARNEIRO	UNIDADE	7,70
<b>10.10-CARVAO/BANHAS/SEBOS</b>				
	10.10.01	BANHA DE PORCO	Kg	2,67
	10.10.02	CARVAO VEGETAL	SACO 30KG	5,00
	10.10.03	CARVAO VEGETAL	M³	18,00
	10.10.04	LINGUICA	Kg	3,50
	10.10.05	RAPADURA	GARAJAU	10,00



10.10.06	SEBO NAO BENEFICIADO	Kg	0,50
10.10.07	SEBO BENEFICIADO	Kg	0,80
<b>11.11-EQUINOS E MUARES</b>			
11.11.01	ASNO (JUMENTO)	CABECA	50,00
11.11.02	CAVALO	CABECA	134,00
11.11.03	MUAR (BURRO)	CABECA	100,00
<b>12.12-FUMO</b>			
12.12.01	FOLHA (IN NATURA)	Kg	1,60
12.12.02	BAGACINHO	Kg	1,35
12.12.03	BREJEIRO	Kg	1,60
12.12.04	BUCHA	Kg	1,35
12.12.05	EM CORDA	Kg	2,00
12.12.06	EM PELE	Kg	2,00
12.12.07	EM PELE PICADO	Kg	2,00
12.12.08	PICADO	Kg	2,00
<b>13.13-GADO</b>			
13.13.02	BOVINO	ARROBA	53,00
13.13.03	CAPRINO	CABECA	37,50
13.13.04	OVINO	CABECA	37,50
13.13.05	SUINO DE RACA	CABECA	75,00
13.13.06	SUINO COMUM	CABECA	45,00
13.13.07	LEITAO	CABECA	38,00
<b>13.14 - CARNE BOVINA/BUFALO</b>			
13.14.01	DIANTEIRA (DESOSSADA)	Kg	4,20
13.14.02	TRASEIRA (DESOSSADA)	Kg	6,70
13.14.03	DIANTEIRA (COM OSSO)	Kg	3,50
13.14.04	TRASEIRA (COM OSSO)	Kg	4,50
13.14.05	BANDA CASADA (DIANTERIA+TRASEIRA C/ OSSO)	Kg	4,00
13.14.06	PICANHA E FILE MIGNON (CORTES ESPECIAIS)	Kg	9,00
13.14.07	MAMINHA (CORTE ESPECIAIS)	Kg	6,00
13.14.08	CARNE MOIDA (CORTES ESPECIAIS)	Kg	6,00
13.14.09	CARNE MOIDA (CORTES NÃO ESPECIAIS)	Kg	3,50
13.14.10	FIGADO	Kg	2,00
13.14.11	RIM	Kg	1,00
13.14.12	BAÇO	Kg	1,00
13.14.13	MIÚDOS DIVERSOS	Kg	1,50
<b>SUBGRUPO</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR PAUTA</b>
<b>13.15 - CARNE CAPRINA</b>			
13.15.01	CARCAÇA	Kg	2,90
13.15.02	PERNIL	Kg	4,10
13.15.03	OUTROS CORTES	Kg	4,10
13.15.04	MIÚDOS	Kg	0,80
<b>13.16 - CARNE SUINA</b>			
13.16.01	CORTES CONGELADOS	Kg	4,00
13.16.02	CORTES SALGADOS	Kg	2,50
13.16.03	MIÚDOS	Kg	1,50
<b>14.14-HORTIFRUTIGANJEIROS</b>			
14.14.01	ABACATE	Kg	0,75
14.14.02	ABACAXI (LORE)	UNIDADE	0,13
14.14.03	ABACAXI (FRUTO NORMAL)	UNIDADE	0,60
14.14.04	ABACAXI (FRUTO NORMAL)	Ton	46,00
14.14.05	ABACAXI P/ INDUSTRIALIZACAO	CENTO	10,00
14.14.06	ABOBORA	Kg	0,91
14.14.07	BANANA COMUM	Ton	120,00
14.14.08	BANANA COMUM	MILHEIRO	53,00
14.14.09	BANANA COMPRIDA	Ton	150,00
14.14.10	BATATA INGLESA DA TERRA	Kg	0,60
14.14.11	BATATA DOCE	SACO 60KG	15,00
14.14.12	CENOURA	Kg	0,70
14.14.13	GOIABA	Kg	0,50
14.14.14	INHAME	Kg	0,70
14.14.15	LARANJA	Ton	90,00
14.14.16	MACAXEIRA	Kg	0,50
14.14.17	MANDIOCA	Kg	0,20
14.14.18	MARACUJA	Kg	0,70
14.14.19	PIMENTAO	Kg	0,95
14.14.20	TOMATE	Kg	0,50
14.14.21	TOMATE P/ INDUSTRIALIZACAO	Kg	0,40
<b>15.15-PESCADOS</b>			
15.15.01	PEIXE D'AGUA DOCE PRIMEIRA-PRODUTOR	Kg	4,34
15.15.02	PEIXE D'AGUA DOCE PRIMEIRA-ATACADISTA	Kg	5,00
15.15.03	PEIXE D'AGUA DOCE SEGUNDA - PRODUTOR	Kg	3,25
15.15.04	PEIXE D'AGUA DOCE SEGUNDA - ATACADISTA	Kg	4,36
15.15.05	PEIXE DO MAR PRIMEIRA - PRODUTOR	Kg	4,25
15.15.06	PEIXE DO MAR PRIMEIRA - ATACADISTA	Kg	5,50
15.15.07	PEIXE DO MAR SEGUNDA - PRODUTOR	Kg	3,63
15.15.08	PEIXE DO MAR SEGUNDA - ATACADISTA	Kg	4,00
15.15.09	PEIXE DO MAR TERCEIRA - PRODUTORA	Kg	2,50
15.15.10	PEIXE DO MAR TERCEIRA - ATACADISTA	Kg	4,75
<b>16.16-FRUTO MAR/AGUA DOCE</b>			
16.16.01	ALGA MARINHA	Kg	0,50
16.16.02	CAMARAO DO MAR GRANDE 13g	Kg	9,00
16.16.03	CAMARAO DO MAR MEDIA 9g	Kg	7,00
16.16.04	CAMARAO DO MAR PEQ. (ROSA, 7 BARBAS) 6g	Kg	5,00
16.16.05	CAMARAO DO MAR GRANDE S/CAB.13G	Kg	10,00
16.16.06	CAMARAO DO MAR MEDIO S/ CAB. 9G	Kg	8,00
16.16.07	CAMARAO DO MAR PEQ. (ROSA, 7 BARBAS) S/CAB. 6g	Kg	6,00
16.16.08	CAM.ROSINHA,/7BARBAS,/ESPIG,C/CABECA	Kg	4,50
16.16.09	LAGOSTA COM CABECA	Kg	20,00
16.16.10	LAGOSTA CAUDA	Kg	35,00
16.16.11	FILÉ DE CAMARAO (DESCASCADO) GRANDE	Kg	12,00
16.16.12	FILÉ DE CAMARAO (DESCASCADO) MEDIO	Kg	8,50
16.16.13	FILÉ DE CAMARAO (DESCASCADO) PEQUENO	Kg	6,50
16.16.14	CAMARAO DE VIVEIRO(CINZA) GRANDE C/CAB.	Kg	7,50
16.16.15	CAMARAO DE VIVEIRO(CINZA) MEDIO C/CAB.	Kg	6,00
16.16.16	CAMARAO DE VIVEIRO(CINZA) PEQUENO C/CAB.	Kg	5,00
<b>SUBGRUPO</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR PAUTA</b>
<b>17.17-QUEIJO/MANTEIGA/LEITE</b>			
17.17.01	MANTEIGA COMUM	Kg	6,00
17.17.02	MANTEIGA EM GARRAFA	UNIDADE	2,60
17.17.03	MANTEIGA EM LITRO	UNIDADE	5,40
17.17.04	QUEIJO COALHO	Kg	6,00
17.17.05	QUEIJO MANTEIGA	Kg	6,00
17.17.06	QUEIJO REQUEIJÃO	Kg	6,00
17.17.07	QUEIJO MUSSARELA	Kg	6,00
17.17.08	QUEIJO PRATO	Kg	7,00
17.17.09	QUEIJO DO REINO	Kg	15,00
17.17.10	QUEIJO MINAS	Kg	7,00
17.17.11	OUTROS QUEIJS NÃO ESPECIFICADOS	Kg	9,00
17.17.12	QUEIJO DE LEITE DE CABRA	Kg	9,00
17.17.13	LEITE IN NATURA	Lt	0,80
17.17.14	LEITE DE CABRA	Lt	1,00
<b>18.18-SEMENTES E OUTROS</b>			
18.18.01	ACAFRAO (URUCU)	Kg	1,20

18.18.02	CRAVO	Kg	2,40
18.18.03	ERVA DOCE	Kg	5,50
18.18.04	MAMONAS (BAGAS)	Kg	0,45
18.18.05	MAMONAS (BAGAS)	SACO 60KG	20,00
18.18.06	PIMENTA DO REINO	Kg	3,00
<b>19.19-GARRAFA E LITRO DE VIDROS (RETORNÁVEL)</b>			
19.19.01	GARRAFA VAZIA (600 ML)	UNIDADE	0,30
19.19.02	GARRAFA VAZIA (290 ML)	UNIDADE	0,18
19.19.03	GARRAFA VAZIA (500 ML)	UNIDADE	0,25
19.19.04	GARRAFA VAZIA(LITRO)	UNIDADE	0,50
<b>20.20-PAPEL/PAPELÃO/APARAS</b>			
20.20.01	PAPEL, PAPELÃO E APARAS(OPER. INTERESTADUAIS)	Kg	0,10
<b>21.21-SACO</b>			
21.21.01	SACO DE ALGODAO	Kg	0,67
21.21.02	SACO DE ESTOPA	Kg	0,50
21.21.03	SACO DE NAILON	Kg	0,38
<b>22.22-SUCATAS</b>			
22.22.01	ALUMINIO	Kg	2,00
22.22.02	ANTIMONIO	Kg	0,90
22.22.03	BATERIA	Kg	0,30
22.22.04	BRONZE	Kg	1,95
22.22.05	CHUMBO	Kg	0,90
22.22.06	COBRE	Kg	2,50
22.22.07	FERRO	Kg	0,10
22.22.08	FERRO FUNDIDO	Kg	0,10
22.22.09	FERRO (LATARIA)	Kg	0,10
22.22.10	GRAMPO (LATARIA)	Kg	0,11
22.22.11	LATAO	Kg	1,40
22.22.12	PNEU	UNIDADE	4,00
22.22.13	RADIADOR	Kg	1,80
22.22.14	TRILHO	Kg	0,40
22.22.15	VIDRO	Kg	0,15
22.22.16	ZINCO	Kg	0,35
22.22.17	SUCATA DE PLASTICO (APARAS, GARRAFAS, ETC)	Kg	0,15
<b>SUBGRUPO</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR PAUTA</b>
<b>MADEIRA</b>			
<b>23.23 MADEIRAS</b>			
23.23.01	DORMENTE	Unidade	2,60
23.23.02	ESCORAMENTO ( Estronca )	Unidade	1,30
23.23.03	ESTACA ( Cerca )	Unidade	0,80
23.23.04	LENHA	Carrada	200,00
23.23.05	ACAÇU	M³	260,00
23.23.06	ANDIROBA	M³	330,00
23.23.07	ANGELIM PEDRA	M³	413,00
23.23.08	ANGELIM VERMELHO	M³	354,00
23.23.09	CEDRINHO	M³	354,00
23.23.10	CEDRO	M³	590,00
23.23.11	CEREJEIRA	M³	531,00
23.23.12	CETIM	M³	354,00
23.23.13	CAMARU	M³	472,00
23.23.14	CUPIUBA	M³	330,00
23.23.15	FREIJO	M³	566,00
23.23.16	GOIABÃO	M³	330,00
23.23.17	GUARUBA	M³	307,00
23.23.18	IPÊ	M³	590,00
23.23.19	JATOBÁ	M³	472,00
23.23.20	LOURO VERMELHO	M³	354,00
23.23.21	MARUPA	M³	330,00
23.23.22	MAÇARANDUBA PRANCHA	M³	413,00
23.23.23	MAÇARANDUBA P/ COBERTA CAIBRO/RIPA	M³	413,00
23.23.24	MAÇARANDUBA P/ COBERTA LINHA/BARR.	M³	472,00
23.23.25	MADEIRA MISTA P/ COBERTA CAIBRO/RIPA	M³	319,00
23.23.26	MADEIRA MISTA P/ COBERTA LINHA/BARR.	M³	354,00
23.23.27	MOGNO	M³	684,00
23.23.28	MUICATIARA	M³	416,00
23.23.29	PARAPARA	M³	338,00
23.23.30	PAU LOURO CANELA	M³	319,00
23.23.31	PAU LOURO ROSA	M³	260,00
23.23.32	PAU MULATO	M³	354,00
23.23.33	PINHO	M³	531,00
23.23.34	PINUS	M³	201,00
23.23.35	PIQUIA	M³	319,00
23.23.36	PIQUIARANA	M³	319,00
23.23.37	ROXINHO	M³	389,00
23.23.38	SUCUPIRA	M³	531,00
23.23.39	TAIPA	M³	260,00
23.23.40	TATAJUBA	M³	354,00
23.23.41	VIOLA	M³	319,00
23.23.42	MADEIRAS NÃO ESPECIFICADAS	M³	590,00
<b>PRODUTOS CERAMICOS</b>			
<b>24.24-PRODUTOS MINERAIS</b>			
24.24.01	TELHA MANUAL - INDUSTRIA	MILHEIRO	46,67
24.24.02	TELHA MANUAL - DEPOSITO	MILHEIRO	59,00
24.24.03	TELHA Prensada PRIMEIRA - INDUSTRIA	MILHEIRO	91,81
24.24.04	TELHA Prensada PRIMEIRA - DEPOSITO	MILHEIRO	95,00
24.24.05	TELHA Prensada SEGUNDA - INDUSTRIA	MILHEIRO	72,02
24.24.06	TELHA Prensada SEGUNDA - DEPOSITO	MILHEIRO	80,00
24.24.07	TIJOLO MANUAL - INDUSTRIA	MILHEIRO	38,67
24.24.08	TIJOLO MANUAL - DEPOSITO	MILHEIRO	40,00
24.24.09	TIJOLO Prensado - INDUSTRIA	MILHEIRO	59,00
24.24.10	TIJOLO Prensado - DEPOSITO	MILHEIRO	64,00
24.24.11	TIJOLO 06 Furos - INDUSTRIA	MILHEIRO	75,00
24.24.12	TIJOLO 06 Furos - DEPOSITO	MILHEIRO	100,00
24.24.13	TIJOLO 08 Furos - INDUSTRIA	MILHEIRO	100,00
24.24.14	TIJOLO 08 Furos - DEPOSITO	MILHEIRO	110,00
24.24.15	BLOCOS DE LAJE - CERAMICA	MILHEIRO	160,00
24.24.16	LAJOTAO - CERAMICA	M²	140,00
24.24.17	GIPSITA (GESSO EM PÓ)	Kg	0,40
<b>SUBGRUPO</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR PAUTA</b>
<b>25 SUBSTÂNCIAS MINERAIS</b>			
<b>25.25 - SUBSTÂNCIAS MINERAIS</b>			
25.25.01	AREIA LAVADA (grossa) 36.0 - PRODUTOR	M³	3,00
25.25.02	AREIA LAVADA (grossa) 36.0 DEPÓSITO	M³	12,00
25.25.03	AREIA FINA 36.0 - PRODUTOR	M³	3,00
25.25.04	AREIA FINA 36.0 - DEPÓSITO	M³	12,00
25.25.05	AREIA P/ ATERRO 36.0 - PRODUTOR	M³	3,00
25.25.06	AREIA P/ ATERRO 36.0 - DEPÓSITO	M³	10,00
25.25.07	ARGILA P/ CERÂMICA 78.0 - PRODUTOR	M³	8,00
25.25.08	ARGILA P/ CONST. CIVIL. 78.0 - PRODUTOR	M³	3,00
25.25.09	ARGILA P/ CONST. CIVIL. 78.0 - DEPÓSITO	M³	10,00
25.25.10	BARITA BRUTA 92.0	Ton	15,00
25.25.11	BARITA BENEFICIADA 92.0 - PRODUTOR	Ton	25,00
25.25.12	BERILO 20.1 - PRODUTOR	Ton	30,00
25.25.13	BETONITA BOFE 86.0	Ton	6,00
25.25.14	BETONITA BRANCA 86.0	Ton	6,00
25.25.15	BETONITA CHOCOLATE 86.0	Ton	10,00
25.25.16	BETONITA SORTIDA 86.0	Ton	8,00
25.25.17	BETONITA VERDE CLARO 86.0	Ton	60,00
25.25.18	BETONITA VERDE ESCURO 86.0	Ton	12,00
25.25.19	BRITA ( 0 A 38 ) 33.1 - PRODUTOR	M³	20,00

25.25.20	BRITA ( 0 A 38 ) 33.1 - DEPÓSITO	M³	32,00
25.25.21	BRITA CALCÁRIA CONST.CIVIL 76.0 - PRODUTOR	M³	8,00
25.25.22	BRITA CALCÁRIA CONST.CIVIL 76.0 - DEPÓSITO	M³	12,00
25.25.23	BRITA CASCALHINHO 33.1 - PRODUTOR	M³	20,00
25.25.24	BRITA CASCALHINHO 33.1 - DEPÓSITO	M³	32,00
25.25.25	BRITA EM PÓ 33.1 - PRODUTOR	M³	10,00
25.25.26	BRITA EM PÓ 33.1 - DEPÓSITO	M³	15,00
25.25.27	CAL VIRGEM	Arroba	0,40
25.25.28	CALCÁRIO BRUTO P/ CAL 76.0 - PRODUTOR	Ton	10,00
25.25.29	CALCÁRIO P/ CIMENTO	Ton	10,00
25.25.30	CALCÁRIO P/ CORRETIVO SOLO 76.0	Ton	10,00
25.25.31	CALDERONIA BRUTA	Ton	30,00
25.25.32	CALDERONIA SEIXO	Ton	50,00
25.25.33	CASCALHO CALIBRADO 37.0	M³	30,00
25.25.34	CASSITERITA 17.1	Kg	5,00
25.25.35	CAULIN BRUTO 80.0 - PRODUTOR	Ton	10,00
25.25.36	CAULIN DECANTADO	Ton	20,00
25.25.37	CAULIN TIPO SAL	Ton	3,00
25.25.38	COLOMBITA 4.2	Kg	30,00
25.25.39	FELDSPATO	Ton	25,00
25.25.40	GRANADA INDUSTRIAL	Ton	30,00
25.25.41	GRANITO ORNAM.AZUL BL. GRD/PEQ 33.2	M³	218,61
25.25.42	GRANITO ORNAMEM.CARAMELO 33.2	M³	119,87
25.25.43	GRANITO ORNAMEN. PRETO SÃO MARCOS	M³	156,15
25.25.44	GRANITO OUTROS BLOCOS MENOR VALOR	M³	107,80
25.25.45	LAJE BRUTA - PRODUTOR	M²	2,00
25.25.46	LAJE BRUTA - DEPOSITO	M²	4,00
25.25.47	LAJE TRABALHADA 33.0 - PRODUTOR	M²	1,50
25.25.48	LAJE TRABALHADA 33.0 - DEPÓSITO	M²	2,00
25.25.49	MANGANO TANTALITA TEOR MAIOR Q. 65% 5.1	Kg	30,00
25.25.50	MEIO FIO GRANITICO 33.0	Metro	1,00
25.25.51	MICA BAGAÇO	Ton	25,00
25.25.52	MICA BENEFICIADA N.K.	Ton	280,00
25.25.53	MICA BRUTA	Ton	25,00
25.25.54	PARALELEPÍPEDO GRANITICO 33.0	Unidade	0,10
25.25.55	PEDRA ALMOFADA 33.0 - PRODUTOR	M²	2,50
25.25.56	PEDRA ALMOFADA 33.0 - DEPÓSITO	M²	4,50
25.25.57	PEDRA BASALTO 33.0	Ton	15,00
25.25.58	PEDRA BRUTA P/ CONSTRUÇÃO CIVIL	Ton	15,00
25.25.59	PEDRA CALCÁRIA CONST.CIVIL 76.0 - PRODUTOR	M³	5,00
25.25.60	PEDRA CALCÁRIA CONST.CIVIL 76.0 - DEPÓSITO	M³	7,00
25.25.61	PEDRA CALCÁRIA P/ FABRICAÇÃO DE CAL 76.0	Ton	8,00
25.25.62	PEDRA QUARTIZITA ALMOFADA	M²	2,00
25.25.63	PEDRA QUARTIZITA LISA - SERRADA	M²	3,00
25.25.64	PEDRA QUARTIZITA LISA - BITOLADA	M²	2,50
25.25.65	PEDRA QUARTIZITA LISA - IRREGULAR	Ton	10,00
25.25.66	PEDRA QUARTZO BRUTA P/ CONST. CIVIL	Ton	15,00

SUBGRUPO	PRODUTOS	UNIDADE	VALOR PAUTA
25.25.67	PEDRA QUARTZO ROSEO	Ton	15,00
25.25.68	PEDRA RACHÃO 33.0 - PRODUTOR	M²	1,50
25.25.69	PEDRA RACHÃO 33.0 - DEPÓSITO	M²	3,00
25.25.70	PEDRA RACHINHA 33.0 - PRODUTOR	M²	1,00
25.25.71	PEDRA RACHINHA 33.0 - DEPÓSITO	M²	2,00
25.25.72	PEDRA SILVALITA ORNAMENTAL - SERRADA	M²	5,00
25.25.73	PEDRA SILVALITA ORNAMENTAL -BITOLADA	M²	6,00
25.25.74	PEDRA SILVALITA ORNAMENTAL- IRREGULAR	Ton	4,00
25.25.75	QUARTZITO BRANCO BRUTO 59.2	Ton	9,00
25.25.76	QUARTZITO BRANCO MOIDO 59.2	Ton	18,00
25.25.77	QUARTZITO PRIMEIRA 59.2	Ton	5,00
25.25.78	QUARTZITO SEGUNDA 59.2	Ton	4,00
25.25.79	QUARTZITO DE TERCEIRA 59.2	Ton	3,50
25.25.80	SCELITA 91.0	Kg	7,00
25.25.81	SCELITA BRUTA 91.0	Kg	5,00
25.25.82	SILVALITA ORNAMENTAL 81.0	M²	6,00
25.25.83	TANTALITA TEOR 30% 5.1	Kg	10,00
25.25.84	TANTALITA TEOR 40% 5.1	Kg	12,00
25.25.85	TANTALITA TEOR 50% 5.1	Kg	45,00
25.25.86	TURMALINA - COM COR DE TOPO	Gramas	3,50
25.25.87	TURMALINA -SEM COR DE TOPO - PALMA DE MAO	Gramas	1,50
25.25.88	TURMALINA - EXTRA S.J. DA BATALHA	Gramas	40,00
25.25.89	VERMICULITA	Ton	20,00
25.25.90	CALCITA	Ton	85,00
25.25.91	DOLOMITA	Ton	35,00

## REDES

27

## 27.27-REDES

27.27.01	REDE DE TECIDO - PIQUE GRANDE	UNIDADE	15,00
27.27.02	REDE DE TECIDO - PIQUE MEDIA	UNIDADE	12,00
27.27.03	REDE DE TECIDO - SOLASOL (GRANDE)	UNIDADE	45,00
27.27.04	REDE DE TECIDO - SOLASOL (MEDIA)	UNIDADE	34,50
27.27.05	REDE DE TECIDO - RECEM-NASCIDO	UNIDADE	7,50
27.27.06	REDE DE FIO - FUSTAO	UNIDADE	12,00
27.27.07	REDE DE FIO - POPULAR (GRANDE)	UNIDADE	10,00
27.27.08	REDE DE FIO - POPULAR (MEDIA)	UNIDADE	7,50
27.27.09	REDE DE FIO - POPULAR (PEQUENA)	UNIDADE	5,67
27.27.10	REDE DE FIO - CRU	UNIDADE	7,50
27.27.11	REDE DE FIO - RECEM-NASCIDO	UNIDADE	5,00
27.27.12	REDE DE FIO - CRU BORDADO	UNIDADE	12,00
27.27.13	COBERTOR	UNIDADE	5,10
27.27.14	TECIDO DE FIO	METRO	1,80
27.27.15	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	1,80

## 28.28-SAPATOS E OUTROS

28.28.01	TENIS - SINTETICO/TECIDO (ADULTO)	PAR	4,80
28.28.02	TENIS - SINTETICO/TECIDO (INFANTIL)	PAR	3,00
28.28.03	TENIS DE COURO (ADULTO)	PAR	7,20
28.28.04	TENIS DE COURO (INFANTIL)	PAR	4,80
28.28.05	SAPATILHA FEMININA - SINTETICO (ADULTO)	PAR	3,60
28.28.06	SAPATILHA FEMININA - SINTETICO (INFANTIL)	PAR	3,00
28.28.07	SAPATILHA FEMININA - COURO (ADULTO)	PAR	7,20
28.28.08	SAPATILHA FEMININA - COURO (INFANTIL)	PAR	3,60
28.28.09	SAPATO MASCULINO - SINTETICO (ADULTO)	PAR	5,50
28.28.10	SAPATO MASCULINO - SINTETICO (INFANTIL)	PAR	4,80
28.28.11	SAPATO MASCULINO - COURO (ADULTO)	PAR	8,50
28.28.12	SAPATO MASCULINO - COURO (INFANTIL)	PAR	6,00
28.28.13	SANDALIA MASCULINA - SINTETICA (ADULTO)	PAR	3,60
28.28.14	SANDALIA MASCULINA - SINTETICA (INFANTIL)	PAR	2,75
28.28.15	SANDALIA MASCULINA - COURO (ADULTO)	PAR	5,75
28.28.16	SANDALIA MASCULINO - COURO (INFANTIL)	PAR	4,25
28.28.17	SANDALIA FEMININA - SINTETICA (ADULTO)	PAR	3,30
28.28.18	SANDALIA FEMININA - SINTETICA (INFANTIL)	PAR	2,45
28.28.19	SANDALIA FEMININA - COURO (ADULTO)	PAR	5,75
28.28.20	SANDALIA FEMININA - COURO (INFANTIL)	PAR	3,00
28.28.21	BOTA DE MATERIAL SINTETICO (ADULTO)	PAR	6,95
28.28.22	BOTA DE MATERIAL SINTETICO (INFANTIL)	PAR	3,50
28.28.23	BOTA DE COURO (ADULTO)	PAR	15,00

SUBGRUPO	PRODUTOS	UNIDADE	VALOR PAUTA
28.28.24	BOTA DE COURO (INFANTIL)	PAR	6,00
28.28.25	SAPATO FEMININO SOCIAL - SINTETICO	PAR	8,00
28.28.26	SAPATO FEMININO SOCIAL - COURO	PAR	6,75
28.28.27	SAPATO FEMININO CHANEL - SINTETICO	PAR	11,00
28.28.28	SAPATO FEMININO CHANEL - COURO	PAR	7,50
28.28.29	CALCADO RECEM-NASCIDO	PAR	1,10
28.28.30	SAPATO JEANS	PAR	6,50
28.28.31	BOTA JEANS	PAR	8,50
28.28.32	LUVAS DE RASPA	PAR	1,10
28.28.33	SOLA SERTAO	Kg	2,20
28.28.34	CHUTEIRA DE RASPA ADULTO	PAR	6,00
28.28.35	CHUTEIRA DE COURO MEDIA	PAR	7,75
28.28.36	CHUTEIRA DE COURO INFANTIL	PAR	5,70
28.28.37	CHUTEIRA DE RASPA MEDIA	PAR	3,80

28.28.38	CHUTEIRA DE RASPA INFANTIL	PAR	3,00
28.28.39	CHUTEIRA SINTETICA ADULTO	PAR	6,00
28.28.40	CHUTEIRA SINTETICA MEDIA	PAR	4,00
28.28.41	CHUTEIRA SINTETICA INFANTIL	PAR	3,50
28.28.42	TAMANCO COURO F. ADULTO	PAR	7,00
28.28.43	TAMANCO COURO F. INFANTIL	PAR	5,00
28.28.44	TAMANCO SINTETICO F. ADULTO	PAR	3,00
28.28.45	TAMANCO SINTETICO F. INFANTIL	PAR	2,50
28.28.46	SOLADO PVC M. ADULTO	PAR	1,00
28.28.47	SOLADO PVC M. MEDIO	PAR	0,50
28.28.48	SOLADO PVC M. INFANTIL	PAR	0,45
28.28.49	SOLADO PVC F. MEDIO	PAR	0,60
28.28.50	SOLADO PVC F. INFANTIL	PAR	0,40
28.28.51	SOLADO PVC RECEM NASCIDO	PAR	0,25
28.28.52	SOLADO PVC CHUTEIRA ADULTO	PAR	0,80
28.28.53	SOLADO PVC CHUTEIRA MEDIA	PAR	0,60
28.28.54	SOLADO PVC CHUTEIRA INFANTIL	PAR	0,50

## 29.29-AGUARDENTE

29.29.01	ALAMBIQUE	Lt	1,00
29.29.02	COLUNA	Lt	1,00

## AVES

30

## 30.01-FRANGOS

30.01.01	FRANGO VIVO	Kg	1,90
30.01.02	FRANGO IN NATURA	Kg	2,30
30.01.03	FRANGO CONGELADO	Kg	2,20
30.01.04	FRANGO RESFRIADO	Kg	2,30
30.01.05	FRANGO TEMPERADO	Kg	2,40
30.01.06	GALINHA MATRIZ	Kg	1,90

## PROD.ESPEC. -ACUCAR

91

## 91.01 ACUCAR DE CANA

91.01.01	ACUCAR	SACO 50 K	27,00
91.01.02	ACUCAR	FARDO 30K	17,00

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 495/2004

Acórdão nº 122/2005

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
**Recorrida** : JOSÉ OSIEL ARAÚJO DOS SANTOS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
**Autuante** : AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

## AUTO DE INFRAÇÃO – Nulidade formal

Impróprio o lançamento compulsório de ofício, em face de encontrar-se ausente a natureza da infração, acarretando a incerteza e imprecisão do lançamento de ofício. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.

## RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **NULO**, o **Auto de Infração nº 2001.015083-50** datado de **28 de fevereiro de 2002**, contra a empresa **JOSÉ OSIEL ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.031.714-2, **absolvendo-a** de quaisquer ônus decorrentes do presente processo administrativo tributário.

**Ao tempo em que DETERMINAM** consubstanciado no **art. 12, II, “d”**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo **Decreto nº 24.133**, de **26 de maio de 2003**, a **realização de um novo procedimento fiscalizatório**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ DE ASSIS LIMA**, **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

## ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 421/2004

Acórdão nº 123/2005

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIOGRANDENSE LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : MANOEL BATISTA CHAVES FILHO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

## NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO PRÓPRIO – Omissão de vendas.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio faz nascer a presunção “*juris tantum*” de que o numerário utilizado para pagamento das mercadorias adveio de vendas pretéritas sonegadas. Diante desse fato, não cabe a agregação de TVA concernente à operação subsequente. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

## RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Instância Prima de **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022414-63, de 14.08.2003, lavrado contra a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIOGRANDENSE LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.135.018-6, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 27.402,30 (vinte e sete mil quatrocentos e dois reais e trinta centavos)**, sendo **R\$ 9.134,10 (nove mil cento e trinta e quatro reais e dez centavos)** de ICMS, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 18.268,20 (dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 605/2004

Acórdão nº 124/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida : MARIA DO SOCORRO SANTOS DINIZ  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : ZAILTON BRASILEIRO GUEDES TORRES  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CONTA MERCADORIAS – Lançamento insubsistente.**  
 Restou provada a ineficácia da técnica empregada, em virtude da impossibilidade do acolhimento do arbitramento ante o surgimento de escrita contábil regular. **Auto de Infração Nulo.**  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2001.000014105-47, de 30.10.2001, lavrado contra a empresa **MARIA DO SOCORRO SANTOS DINIZ**, CCICMS nº 16.019.552-7, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo que destaco a impossibilidade de se instaurar novo feito fiscal, haja vista o direito de a Fazenda Pública Estadual ter decaído, conforme mandamento insculpido no art. 173, I, do Código Tributário Nacional.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 391/2004

Acórdão nº 125/2005

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 1ª Recorrida : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.  
 2º Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.  
 2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : GIUSEPPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA  
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS – Pagamento com receita de origem não comprovada.**

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio enseja a presunção “*juris tantum*” de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas, origina-se de vendas pretéritas sonegadas. “*In casu*”, ficou comprovado o equívoco de lançamento de parte das notas fiscais. Sucumbência parcial da exação imposta. Ajustes realizados. Alterada decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS PARCIALMENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS**, para que seja alterada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021729-84, lavrado contra a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, CCICMS nº 16.001.464-6, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 2.978,29**, sendo **R\$ 992,76** (novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 646**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 1.985,53** (hum mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea “F”**, da Lei 6.379/96.

Sendo mister ressaltarmos que o valor do crédito tributário CANCELADO, por indevido, é de **R\$ 2.727,88**, sendo **R\$ 909,30** de ICMS e a quantia de **R\$ 1.818,58**, de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2005.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator